



**ATA DA 2823ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 16 DE  
AGOSTO DE 2016.**

1 Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores  
5 **Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes**. Presentes os  
6 Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar**  
7 **Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente o representante  
8 do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto**. O  
9 Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos  
10 funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a  
11 qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi  
12 adiado para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente  
13 notificados, o **Processo TC N° 04309/92** – **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
14 Dando início à Sessão de Julgamento. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**  
15 **ANTERIORES**. Na Classe “F” – **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**. **Relator**  
16 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi julgado o **Processo TC N°**  
17 **08354/13**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao patrono do Senhor Cláudio Chaves  
18 Costa, Dr. Alexandre Soares de Melo, OAB/PB 11.512, que, ao final de suas argumentações,  
19 requereu que a denúncia fosse julgada improcedente. O representante do Ministério Público  
20 de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos, pela procedência da  
21 denúncia, com consequente declaração de regularidade com ressalvas do procedimento de  
22 dispensa de licitação; aplicação de multa e recomendação ao gestor. Colhidos os votos, os  
23 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a  
24 proposta de decisão do Relator, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente

25 denúncia; JULGAR REGULAR COM RESSALVA a Dispensa de Licitação nº 04/2013,  
26 realizada pela Prefeitura Municipal de Pocinhos; e RECOMENDAR à administração  
27 municipal que mantenha estrita observância aos ditames da Lei 8666/93, visando evitar a  
28 repetição das falhas apontadas. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na  
29 Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. **Relator Conselheiro Antônio Nominando**  
30 **Diniz Filho.** Foi analisado o Processo TC Nº. 16282/13. Concluso o relatório, e não havendo  
31 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.  
32 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
33 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA o  
34 procedimento de licitação, na modalidade Convite Nº 020/2009, bem como o Contrato dele  
35 decorrente, no seu aspecto formal; RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Emas, no  
36 sentido de estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos  
37 (Lei 8666/93) para que casos como estes não se repita, pois reiteradas falhas tornam-se  
38 irrelevantes; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi analisado o Processo TC Nº.  
39 16285/13 Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
40 opinou em conformidade com o entendimento da Auditoria, devendo-se dar ciência ao  
41 Tribunal de Contas da União para fins de análise meritória. Colhidos os votos, os membros  
42 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, ratificando o voto do Relator, JULGAR  
43 REGULAR COM RESALVAS o procedimento de licitação, na modalidade Inexigibilidade  
44 Nº. 005/2009, bem como o Contrato dele decorrente, no seu aspecto formal; RECOMENDAR  
45 à Prefeitura Municipal de Emas, no sentido de estrita observância das normas  
46 consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8666/93), bem como ao exigido no  
47 inciso VII, art. 3º, RN – TC – 03/2009, com nova redação dada pela RN – TC – 02/2012 para  
48 que casos como estes não se repita, pois reiteradas falhas tornam-se irrelevantes; e  
49 ENCAMINHAMENTO deste processo ao Tribunal de Contas da União (SECEX/PB) em face  
50 do uso de verbas de origem federal. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**  
51 **Santos.** Foi analisado o Processo TC Nº. 08936/15. Concluso o relatório, e não havendo  
52 interessados, o douto Procurador de Contas opinou em conformidade com o entendimento da  
53 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
54 unissonamente, ratificando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR REGULARES a  
55 licitação e os contratos mencionados, e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.  
56 Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram  
57 submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 08316/08, 10255/09, 09295/11, 10205/11,  
58 14075/11, 14076/11, 14210/11, 07205/12, 07206/12, 12046/12, 12398/12, 15626/12,

59 02511/13, 04008/13, 08097/13, 01867/15, 03788/15, 12788/15, 00692/16, 00965/16 e  
60 01495/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Ministério  
61 Público de Contas opinou em conformidade com o entendimento da Auditoria. Colhidos os  
62 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, ratificando o voto do  
63 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**  
64 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram submetidos a julgamento os  
65 Processos TC N.ºs. 04711/09, 07873/12, 18203/12, 01105/13, 06753/15, 12783/15, 00473/16  
66 e 05367/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do *Parquet*  
67 Especial opinou em harmonia com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
68 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
69 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi analisado o Processo TC N.º  
70 05163/10. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério  
71 Público de Contas nada acrescentou em relação à cota ministerial. Colhidos os votos, os  
72 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto  
73 do Relator, DECLARAR o DESCUMPRIMENTO da RC2 00316/2012; FIXAR NOVO  
74 PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Prefeito Municipal de Quixaba, Senhor Júlio César de  
75 Medeiros Batista para apresentar as portarias de regularização funcional dos ACS, bem como  
76 apresentar esclarecimentos quanto à contratação por excepcional interesse público da ACS -  
77 Agentes Comunitários de Saúde, bem como, prestar esclarecimentos quanto à contratação por  
78 excepcional interesse público da ACS Joelma dos Santos de Sousa, sob pena de multa e outras  
79 cominações legais; e ADVERTIR ao gestor responsável que o descumprimento do prazo  
80 assinado no item anterior acarretará: i) aplicação de penalidade pecuniária; II) ilegalidade da  
81 conduta do gestor, em face da omissão do dever de prestar contas e de atender às  
82 determinações desta Corte; iii) encaminhamento da matéria ao Ministério Público Comum  
83 para as providências atinentes às suas atribuições; e iv) repercussão negativa na análise das  
84 contas anuais respectivas. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram  
85 submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 10214/11, 06096/12, 00435/13, 10407/13 e  
86 12674/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do *Parquet*  
87 Especial, em relação aos itens 36 (Processo TC N.º 10214/11) e 37 (Processo TC N.º 06096/12)  
88 da pauta, acompanhou o posicionamento já adiantado pelo relator e, quanto aos demais  
89 processos, opinou em harmonia com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
90 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, com relação  
91 ao **Processo TC N.º 10214/11**, CONCEDER REGISTRO à pensão vitalícia de JOSEFA  
92 NILZELIA RODRIGUES SANTANA GALDINO e à pensão temporária de LUANA

93 LAVÍNIA RODRIGUES GALDINO, beneficiários do servidor falecido, Senhor CLEIDISON  
94 GALDINO DA SILVA, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos  
95 respectivos valores; no tocante ao **Processo TC N° 06096/12**, DECLARAR O  
96 CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 – TC 02858/14; CONCEDER registro à pensão vitalícia  
97 com proventos integrais da Senhora MARIA FERREIRA DE ARAÚJO, beneficiária do  
98 servidor falecido, Senhor FERNANDO AURELIANO DE ARRUDA, em face da legalidade  
99 do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 16 e 84); e TORNAR SEM EFEITO  
100 a multa aplicada pelo Acórdão AC2 – TC 02858/14. Quanto ao **Processo TC N° 00435/13**,  
101 DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00102/13; e CONCEDER registro ao ato  
102 de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição  
103 da Senhora FRANCISCA RIBEIRO GABRIEL, em face da legalidade do ato de concessão e  
104 do cálculo de seu valor; com relação aos demais processos, CONCEDER registro aos  
105 respectivos atos concessivos de pensão e de aposentadoria. **Relator Conselheiro Substituto**  
106 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°s.**  
107 **14968/12, 07814/13, 01587/15, 01989/15, 16798/15, 16802/15, 00491/16, 00858/16,**  
108 **02137/16 e 05089/16.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do  
109 *Parquet* Especial opinou em harmonia com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste  
110 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do  
111 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Conselheiro**  
112 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Foram submetidos a julgamento os **Processos**  
113 **TC N°s. 01795/11, 14049/11, 09117/12, 09170/12, 11836/12, 13199/12, 15640/12, 10955/13,**  
114 **13444/13, 14441/14, 01978/16, 03220/16, 03424/16 e 03430/16.** Conclusos os relatórios e  
115 inexistindo interessados, o representante do *Parquet* Especial opinou em harmonia com a  
116 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
117 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS  
118 os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE**  
119 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO**. Foi analisado o **Processo TC N° 05121/13.** Concluso o  
120 relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada  
121 acrescentou em relação à cota ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
122 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
123 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Oscar**  
124 **Mamede Santiago Melo**. Foram analisados os **Processos TC N°s. 01557/12, 14733/12 e**  
125 **02760/13.** Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas  
126 opinou em conformidade com as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros

127 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, ratificando a proposta de decisão do  
128 Relator, **JULGAR CUMPRIDAS** as referidas decisões; **JULGAR LEGAIS** e **CONCEDER**  
129 registro aos respectivos atos; e **DETERMINAR** o arquivamento dos processos. Não havendo  
130 mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão,  
131 comunicando que havia 15 (quinze) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para  
132 constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e  
133 digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton  
134 Coêlho Costa, em 16 de agosto de 2016.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:27



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 08:12



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 08:31



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 10:33



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 08:13



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 09:12



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 10:52



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO